



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Procuradoria-Geral de Justiça

Ofício nº 986

Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2010.

A subsee. Legislativo  
P/ sua decisão tramitação  
16. 12. 2010  
Presidente

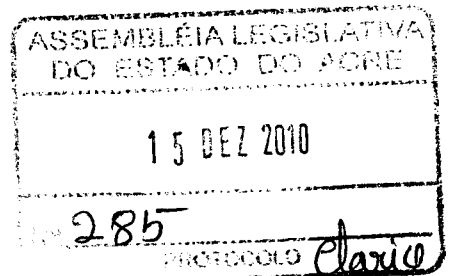
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto, com fundamento nos arts. 127, § 2º, da C.F. c/c 112, *caput*, da LCE 08/83, à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, acompanhado da pertinente justificativa, visando propor a edição de lei que "altera dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 08, de 18 de julho de 1983", em suma disciplinando o valor da bolsa mensal do estagiário no âmbito do Ministério Público Estadual.

Sendo tão somente para o presente, renovo protestos de elevada estima e distinguida consideração.

**Sammy Barbosa Lopes,**  
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Edvaldo Magalhães  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre  
Nesta



COMPLEMENTAR N. 15  
PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE ABRIL DE 2010.

*Altera dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 08, de 18 de julho de 1983, e dá outras providências*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 102-H da Lei Complementar n.º 08, de 18 de julho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102-H – O Estagiário receberá bolsa mensal, cujo valor será de até dois salários-mínimos.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.



ESTADO DO ACRE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Procuradoria-Geral de Justiça

---

**JUSTIFICATIVA**

**EGRÉGIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE,**

Trata-se de proposta legislativa objetivando, em síntese maior, regulamentar o valor da bolsa mensal do estagiário do Ministério Público do Estado do Acre, fixando em até dois salários-mínimos, em conformidade aos preceitos estatuídos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o “estágio de estudantes”.

Com efeito, avulta a importância da disponibilização de estágio a alunos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, oportunizando-lhes o desempenho de atividades complementares na instituição ministerial, objetivando o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho.

Neste sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 (alterada pelas Resoluções nºs 52, de 11 de maio de 2010 e 62, de 31 de agosto de 2010), que disciplina “a concessão de estágio a estudante no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União”, instando os Ministérios Públicos dos Estados a implementar programa de estágio nos seus quadros.

Por conseguinte, em observância à norma emanada do órgão de controle externo, o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre elaborou a Resolução nº 006, de 29 de novembro de 2010 (publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10430, de 01 de dezembro de 2010), regulamentando a concessão de estágio no âmbito do *Parquet* acriano, no entanto surgindo a necessidade de ajustar a demanda pela contratação de estagiário com a capacidade econômico-financeira do Ministério Público Estadual, de sorte a propiciar uma extensão da oferta de estágio nesta instituição, razão da presente proposição.

Diante de todas essas razões, este Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no art. 127, § 2º, da CF c/c art. 112, *caput*, da LCE 08/83, submete, à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de lei, que altera dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 08, de 18 de julho de 1983, fixando o valor da bolsa mensal do estagiário em até dois salários mínimos.

**Rio Branco-AC, 14 de dezembro de 2010.**

  
**SAMMY BARBOSA LOPES,**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.**